

## EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1.568, DE 2019.

Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, para aumentar a pena mínima do crime de feminicídio e para estabelecer que as penas aplicadas em decorrência da prática de aludido crime deverão ser cumpridas integralmente em regime fechado pelo condenado.

O Artigo 147, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

**§ 1º Se o crime é praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Pena – Detenção, de seis meses a dois anos, e multa.**

**§ 2º Nos crimes deste artigo somente se procede mediante representação.” (NR)**

## JUSTIFICAÇÃO

Com relação ao artigo 147 do CP, a criação de uma figura qualificada para o crime de ameaça praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a inclusão de multa.

Ademais, percebe-se que a ameaça juntamente com os crimes contra a honra, são maiores de incidência no caso de violência doméstica familiar.



Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Apresentação: 18/05/2021 13:44 - PL/LEN  
EMP 2 => PL 1568/2019  
EMP n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212387396000>



\* C D 2 1 2 3 8 7 3 9 6 0 0 0 \*